



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que “altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mencionada resolução exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) diversas atividades culturais e artísticas sem qualquer justificativa ou deferência à isonomia tributária e à livre iniciativa.



SF/19792.64604-17



Na prática, a mencionada resolução retira do amparo jurídico do MEI e do Simples diversas atividades produtivas e econômicas, que não possuem clara relação trabalhista, como professores de música e artes cênicas, relegando-as à informalidade.

Assim, a mencionada Resolução contrariou a Constituição e a legislação de regência, exorbitou o poder regulamentar e invadiu a competência legislativa.

Ademais, só ao legislador cabe ponderar sobre política fiscal de estímulo ou desestímulo à atividade produtiva e, mesmo assim, sob claros limites constitucionais ao poder de tributar.

Dessa forma, resta indispensável sustar o ato administrativo para zelar e preservar a competência legislativa deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **Wellington Fagundes**

